



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 040/2021

Aos dezoito dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Não houve substituto designado para o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 112/21 – E. **PROCESSO TC/015570/2021**. AGRAVO referente ao Processo TC/013848/2021 – Embargo de Declaração. UNIDADE GESTORA: P. M. DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ. Agravante: Valdemar dos Santos Barros – PREFEITO MUNICIPAL. Advogado: Vitor Tabatinga do Rego Lopes - OAB/PI n.º 6.989 (com procuração nos autos - pç. 04). Na ordem regimental, a Presidência apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a ausência de retratação quanto à decisão agravada, proferida nos autos do processo TC/013.848/2021. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente Agravo o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 113/21 – E. **PROCESSO TC/009344/2021**. AGRAVO referente ao Processo TC/013507/2020 – Incidente Processual. UNIDADE GESTORA: C. M. DE TERESINA. Agravante: André Lima Portela. Advogado: André Lima Portela – OAB/PI nº 18.081 (atuando em causa própria). Na ordem regimental, a Presidência apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a ausência de retratação quanto à decisão agravada, proferida nos autos do processo TC/013507/2020. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relatora do presente Agravo a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 114/21 – E. **PROTOCOLO 016944/2021**. PROPOSTA DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. UNIDADE GESTORA: P. M. DE COCAL/PI. RELATORA: Cons.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o processo ao Plenário, para deliberação acerca da instauração de processo de Tomada de Contas Especial, com dispensa da fase interna, nos termos do artigo 27, §2º da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014, nos termos da proposta da NUGEL, conforme despacho acostado à peça nº 2.1. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos propostos, com realização de sorteio para designação de Relator, já que o mencionado processo envolve mais de um Exercício, ressaltando-se que o Relator designado decidirá acerca da viabilidade/continuidade da Tomada de Contas Especial. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator o Cons. Kléber Dantas Eulálio. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 1.167/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/017745/2021** – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Representado: Francisco Moura de Sousa Rodrigues – Presidente da Câmara Municipal. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 499/2021-GKB (peça nº 5), proferida no Processo TC/017745/2021, com publicação no DOE nº 215, em 17/11/2021. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1.168/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/017738/2021** – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Luiz Soares das Neves – Presidente da Câmara Municipal. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 511/2021-GWA (peça nº 4), proferida no Processo TC/017738/2021, com publicação no DOE nº 216, em 18/11/2021. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1.169/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/017743/2021** – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Jacinto Costa Moraes – Presidente da Câmara Municipal. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 512/2021-GWA (peça nº 5), proferida no Processo TC/017743/2021, com publicação no DOE nº 216, em 18/11/2021. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



(ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1.170/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/017744/2021** – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: João Francisco da Silva – Presidente da Câmara Municipal. Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 513/2021-GWA (peça nº 5), proferida no Processo TC/017744/2021, com publicação no DOE nº 218, em 18/11/2021. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1.171/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/017579/2021** – REPRESENTAÇÃO ACERCA DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF. UNIDADE GESTORA: P. M. DE CURRALINHOS. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Everardo Lima Araújo – Prefeito Municipal. Relatora: Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03, de 27 de junho de 2019, conhecer e ratificar a Dec. Monocrática nº 482/2021 – GFI, proferida no Processo TC/017579/2021 e publicada no DOE nº 212, de 18 de novembro de 2021. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1.172/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/017742/2021** – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Fábio César Martins Oliveira – Presidente da Câmara Municipal. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 507/2021-GKE (peça nº 5), proferida no Processo TC/017742/2021, com



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



publicação no DOE nº 216, em 18/11/2021. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1.173/21 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO **TC/017566/2021** – REPRESENTAÇÃO ACERCA DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF. UNIDADE GESTORA: P. M. DE BOCAÍNA. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Erivelto de Sá Barros – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03, de 27 de junho de 2019, conhecer e ratificar a Dec. Monocrática nº 491/2021 – GDC, proferida no Processo TC/017566/2021 e publicada no DOE nº 213, de 12 de novembro de 2021. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1.174/21 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO **TC/017865/2021** – REPRESENTAÇÃO ACERCA DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF. UNIDADE GESTORA: P. M. DE VÁRZEA GRANDE. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03, de 27 de junho de 2019, conhecer e ratificar a Dec. Monocrática nº 498/2021 – GDC, proferida no Processo TC/017865/2021 e publicada no DOE nº 216, de 18 de novembro de 2021. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1.175/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/017747/2021** – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTANA. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Osvaldo Mamédio da Costa – Presidente da Câmara Municipal. Relator:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 499/2021-GDC (peça nº 6), proferida no Processo TC/017747/2021, com publicação no DOE nº 216, em 18/11/2021. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1.176/21 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO **TC/017577/2021** – REPRESENTAÇÃO ACERCA DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF. UNIDADE GESTORA: P. M. DE ALEGRETE DO PIAUÍ. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Maria Lilian de Alencar – Prefeita Municipal. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03, de 27 de junho de 2019, conhecer e ratificar a Dec. Monocrática nº 482/2021 – GJV, proferida no Processo TC/017577/2021 e publicada no DOE nº 212, de 11 de novembro de 2021. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1.177/21 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO **TC/017578/2021** – REPRESENTAÇÃO ACERCA DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF. UNIDADE GESTORA: P. M. DE CAJAZEIRAS. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Carlos Alberto Silvestre de Sousa – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03, de 27 de junho de 2019, conhecer e ratificar a Dec. Monocrática nº 483/2021 – GJV, proferida no Processo TC/017578/2021 e publicada no DOE nº 212, de 11 de novembro de 2021. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1.178/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/017748/2021** – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Osman Lira Freitas – Presidente da Câmara Municipal. Relator: Cons. Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 492/2021-GDC (peça nº 5), proferida no Processo TC/017748/2021, com publicação no DOE nº 216, em 18/11/2021. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1.179/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/017739/2021** – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Pablo Custódio Mendes de Carvalho – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 493/2021-GJV (peça nº 5), proferida no Processo TC/017739/2021, com publicação no DOE nº 216, em 18/11/2021. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1.180/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/017568/2021** – REPRESENTAÇÃO ACERCA DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF. UNIDADE GESTORA: P. M. DE PEDRO II. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Alvimar Oliveira de Andrade – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03, de 27 de junho de 2019, conhecer e ratificar a Dec. Monocrática nº 041/2021 – R_p, proferida no Processo TC/017568/2021 e publicada no DOE nº 215, de 17 de novembro de 2021. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1.181/21 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/017569/2021 – REPRESENTAÇÃO ACERCA DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF. UNIDADE GESTORA: P. M. DE CANAVIEIRA. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Joan de Albuquerque Rocha – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03, de 27 de junho de 2019, conhecer e ratificar a Dec. Monocrática nº 042/2021 – R_p, proferida no Processo TC/017569/2021 e publicada no DOE nº 215, de 17 de novembro de 2021. **Presidiu a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).**

DECISÃO Nº 1.182/21 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/017580/2021 – REPRESENTAÇÃO ACERCA DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF. UNIDADE GESTORA: P. M. DE DEMERVAL LOBÃO. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Ricardo de Moura Melo – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03, de 27 de junho de 2019, conhecer e ratificar a Dec. Monocrática nº 043/2021 – R_p, proferida no Processo TC/017580/2021 e publicada no DOE nº 215, de 17 de novembro de 2021. **Presidiu a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).**

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1112/21. TC/000922/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Recorrido: Elson Silva de Sousa – Prefeito (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456 – Procuração à pasta



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



nº 30). Interessado: Renzo Bahury de Souza Ramos - OAB/PI nº 8435 - Advogado da Firma R. B. de Souza Ramos Advocacia e Consultoria (Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1973 e outros – Procuração à pasta nº 36). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, encaminhando-se os autos ao Ministério Público de Contas, a pedido.

DECISÃO Nº 1113/21. TC/011211/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente: Vilma Carvalho Amorim – Prefeita. Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 200/2021-SPC para julgamento de Regularidade com Ressalvas (nos termos do art.122, II, da Lei nº 5.888/09), com redução da multa para 750 UFR/PI (art.79, I e II da Lei nº 5.888/09) e pela não comunicação à Procuradoria Geral de Justiça acerca do teor da referida decisão, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 26). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (suspeito/impedido de atuar no feito).

DECISÃO Nº 1114/21. TC/014618/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Moacir Lopes da Silva – Presidente. Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 425/2021-SPC em sua integralidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons.^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1115/21. TC/001762/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente: Paulo Henrique Medeiros Costa – Prefeito. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outro (Procuração à fl. 2 da peça nº 6). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 23), a sustentação oral da advogada Lenôra



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Parecer Prévio nº 120/2020 para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do município de União, referentes ao exercício financeiro de 2017, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 26). **Suspeitos/Impedidos** de atuar no feito os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1116/21. **TC/013669/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - UMS DE SANTA FILOMENA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Moisés de Sousa Neris – Gestor, período de 23/01 a 31/12. Advogado(s): Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10.959 e outro (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10.959, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 328/2021-SSC para julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas da UMS de Santa Filomena, exercício de 2017, com redução da multa para 300 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1117/21. **TC/014011/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente: Ronivaldo Campelo do Nascimento – Presidente. Advogado(s): Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho - OAB/PI nº 12.963 e outros (Procuração à pasta nº 2). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), a sustentação oral do advogado Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho - OAB/PI nº 12.963, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 426/2021-SPC para julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas Câmara Municipal de Ribeira do Piauí, exercício de 2019, mantendo-se a multa aplicada de 300 UFR-PI ao gestor, Sr. Ronivaldo Campelo do Nascimento, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 1118/21. **TC/011266/2019 - INSPEÇÃO - APPM-ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS MUNICÍPIOS (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade na contratação de servidores. Responsáveis: Jonas Moura de Araújo - Presidente APPM, Marcos Patrício Nogueira Lima - Advogado, José Norberto Lopes Campelo - Advogado, Maria Eliete Marreiros Moreira – Servidora. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 (Procurador da APPM); Lenôra Conceição Lopes



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro (Procuração à fl. 5 da peça nº 32). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo para reexame do Relator, nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno.

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1183/21 - A. **TC/009716/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Joan de Albuquerque Rocha – Prefeito. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outro (Procurações à peça nº 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 02/12/2021.

DECISÃO Nº 1120/21. **TC/014383/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente(s): Francisco Everaldo de Moraes Gomes – Presidente. Advogado(s): George Loiola Olímpio de Melo - OAB/PI nº 5742 (Procurações à peça nº 4). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 25/11/2021.

DECISÃO Nº 1121/21 - A. **TC/006711/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Chirlene de Souza Araújo – Prefeita, período de 01/01 a 15/09. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 25/11/2021.

DECISÃO Nº 1122/21 - A. **TC/015295/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - TERCEIRO INTERESSADO NO TC/024693/2017 - DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILANOVA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente(s): Ideal Serviços de Limpeza & Construções Ltda.-ME. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça nº 3). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 25/11/2021.

DECISÃO Nº 1123/21 - A. **TC/006712/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Chirlene de Souza Araújo – Prefeita, período de 01/01 a 15/09. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 25/11/2021.

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 1124/21 - A. **TC/006945/2021 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Representante(s): Norde-Lab Comércio e Representação Ltda. (Representante legal: Sérgio Dantas de Medeiros – Advogado(s): José Norberto Lopes Campelo - OAB/PI nº 2.594 e outro - Procuração à peça nº 2). Representado(s): Florentino Alves Veras Neto – Secretário (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 – Procuração à peça nº 15) e Valdeci Pinheiro da Silva - Pregoeiro CPL. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 25/11/2021.

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 1125/21 - A. **TC/015836/2021 - PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2020)**. Recorrente(s): Júlio Cesar da Silva Ferreira – Secretário de Administração e Planejamento, Marcelo Celestino Barros – Departamento de compras da Secretaria; Francisca Michele dos Santos Silva - Pregoeira da CPL/PMF. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Procurações às peças nº 4, 5 e 6). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 25/11/2021.

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 1126/21 - A. **TC/007241/2020 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Supostas irregularidades em pagamento de valores a título de verba indenizatória durante o período de pandemia da COVID-19. Responsável: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente ALEPI. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro (Procuração à fl. 14 da pasta nº 35). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, em face de suspeição/impedimento do Representante do Ministério Público de Contas presente, Procurador Leandro Maciel do Nascimento, reincluindo-se na pauta do dia 02/12/2021.

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

DECISÃO Nº 1127/21 - A. **TC/013052/2020 - INCIDENTE PROCESSUAL NOS AUTOS DA PCA DO GOVERNO ESTADUAL DO PIAUÍ - TC/007800/2018 (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO. Interessado(s): José Wellington Barroso de Araújo Dias – Governador; Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente da Assembleia Legislativa. Advogado(s): Plínio Clêrton Filho - Procurador-Geral do Estado, Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho – OAB/PI nº 3179 – Procurador do Estado, Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1973 – Procurador Legislativo ALEPI. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo para reexame da Relatora, nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 1128/21. **TC/016220/2021 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO NO PROCESSO TC/ 018509/2019 - TOMADA DE CONTAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): R B de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Sousa Ramos – ME. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Procuração à peça nº 4). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas nos termos do art. 435 do Regimento Interno desta Corte, considerada a sustentação oral do advogado Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 472/2021-SPL em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 11). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 1129/21 - A. TC/022588/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS (EXERCÍCIO DE 2019). Responsáveis: Ana Paula Meneses de Araújo – Secretária, período de 01/01/2019 a 06/05/2019; José de Ribamar Noletto de Santana - Secretário, período de 06/05/2019 a 02/09/2019, 31/10/2019 a 03/12/2019, 06/12/2019 a 31/12/2019; Eryka Fernanda Bezerra Miranda Chucre - Secretária, período de 04/12/2019 a 05/12/2019; B & G Distribuidora de Alimentos - Pessoa Jurídica contratada, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Benedito Oliveira Sobrinho - Sócio administrador da B & G DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Luiz Joviniano Gomes Filho - Fiscal do contrato, período de 28/02/2019 a 10/05/2019; Jessyca Priscilla da Silva Carvalho - Fiscal do contrato, período de 17/06/2019 a 07/08/2019; Antônia Araújo Moura - Fiscal do contrato, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Instituto Projetando o Resgate da Cidadania de Crianças e Adolescentes – PREÇA- Pessoa Jurídica contratada, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Maura Rodrigues da Silva - Sócia administradora, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Luciano Lopes de Castro Teles - Fiscal do contrato, período de 10/04/2019 a 31/12/2019; W. CARVALHO Comércio de Alimentos - Pessoa Jurídica contratada, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Antônio Wilson Carvalho dos Santos - Sócio administrador, período de 01/01/2019 a 31/12/2019. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Procurações às peças nº 60 a 66); Henrique Figueiredo Fonseca Coelho – OAB/PI nº 9129 (Procuração à fl. 1 da peça nº 135); Vitor Tabatinga do Rego Lopes – OAB/PI nº 6989 (Procuração à peça nº 135); Wildson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 5845 (Sem Procuração nos autos) e Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12276 (Sem Procuração nos autos). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo para reexame da Relatora, nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1130/21 - A. TC/002566/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Valmir Barbosa de Araújo – Prefeito. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem Procuração nos



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



autos). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a requerimento verbal da advogada Giovanna *Ferreira Martins Nunes Santos* – OAB/PI nº 3646, em sessão, reincluindo-se na pauta do dia 25/11/2021.

DECISÃO Nº 1131/21. **TC/013936/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente: Jacinto Costa Moraes – Presidente. Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17571 (Procuração à pasta nº 14); Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8824 (Substabelecimento, com reservas, à pasta nº 17). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), a sustentação oral do advogado Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8824 e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterada a decisão materializada no Acórdão nº 331/2021-SSC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 18). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

LEVANTAMENTO

DECISÃO Nº 1132/21. **TC/012037/2020 - LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍDEDO NO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2007 A 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Cumprimento do Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2020 - 2021. Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de levantamento da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 20), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 24), pela **comunicação ao Ministério Público Estadual** para adoção das medidas que entender cabíveis no tocante à contratação de empresas fictícias mencionadas em auditorias anteriores do TCE-PI, cuja ausência de capacidade operacional e existência física foram evidenciadas. Decidiu, também, o Plenário, unânime, tendo em vista que os encaminhamentos propostos pela Divisão Técnica foram atendidos, cumprindo o objetivo para o qual foi constituído, pelo **arquivamento** do processo, nos termos do art. 402, inciso I, do Regimento Interno e, após, **transcorrido o trânsito em julgado, encaminhamento à Seção de Arquivo**, nos termos do voto da Relatora (peça nº 24). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 1133/21. TC/001880/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio firmado com a Fundação Madre Juliana. Interessado(s): Florentino Alves Veras Neto – Secretário; Francisco de Assis Oliveira Costa – Secretário (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 - sem Procuração nos autos); Francisco Samuel Couto e Silva - Presidente da Fundação Madre Juliana (Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9.457 e outra – Procuração à pasta nº 90). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo e demais componentes do quórum votante, Cons. Substituto Delano Câmara, Cons. em exercício Jaylson Campelo e Conselheiros Waltânia Alvarenga e Kleber Eulálio, quanto às preliminares suscitadas, nos termos da Decisão Nº 630/21 (peça nº 97). Desconsiderada a emissão de voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo, em razão do despacho proferido à peça nº 98, foram colhidos os votos do Cons. em exercício à época, Jaylson Campelo, e dos Cons. Waltânia Alvarenga e Kleber Eulálio, que acompanharam o voto do Relator, quanto à apreciação das preliminares. Em face da ausência justificada do Cons. Substituto Delano Câmara na sessão, foi o julgamento **SUSPENSO** para posterior colheita do seu voto remanescente, após o que, proceder-se-á a apreciação de mérito.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1134/21 - A. TC/013957/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Francisco Araújo Galeno - Prefeito. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11687 (Procuração à peça nº 5). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 02/12/2021.

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 1135/21. TC/010608/2017 – INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Irregularidades em procedimentos licitatórios. Responsáveis: Luiz Cavalcante e Menezes - Prefeito e Emanuel Henrique de Medeiros Freitas - Superintendente de Licitações e Contratos. Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 20). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça nº 5) e os relatórios (peças nº 21 e 32) da VI Divisão Técnica/DFAM, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 35), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 38), nos seguintes termos: **a) procedência** da Inspeção; **b) aplicação de multa** ao Prefeito do Município, Sr. **Luiz Cavalcante e Menezes** e ao Superintendente de Licitações e Contratos do Município de Piri-piri, Sr. Emanuel Henrique de Medeiros Freitas, no valor de **200 UFR-PI para cada Gestor**, conforme o inciso I, do art. 79 da Lei 5.888/09 e inciso II, do art. 206 do



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Regimento Interno deste Tribunal, haja vista as falhas constatadas nos Pregões Presenciais nºs 003/2017 e 004/2017. **Atuou** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 1136/21. TC/022595/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS (EXERCÍCIO DE 2019). Responsáveis: Wilson Nunes Brandão – Secretário (Advogado(s): Fabiano Pereira da Silva – OAB/PI nº 6115 e outro - Procuração à fl. 3 da pasta nº 32), André Luiz Feitosa Quixadá – Secretário (Advogado OAB/PI nº 7417 e Sarah Caroline Guimarães Sousa – OAB/PI nº 7547 – sem Procuração nos autos); Howzembergson de Brito Lima – Secretário (Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rego Lopes – OAB/PI nº 6989 (Procuração à peça nº 21). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 4), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 24), a sustentação oral dos advogados Vítor Tabatinga do Rego Lopes – OAB/PI nº 6989, André Luiz Feitosa Quixadá - OAB/PI nº 7417 (Secretário) e Fabiano Pereira da Silva – OAB/PI nº 6115, foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Com. Kleber Eulálio, após prolatado o voto do Relator (peça nº 37 - pela Regularidade com Ressalvas e Instauração de Tomada de Contas Especial), e colhidos os votos dos Cons. Substitutos Jackson Veras e Jaylson Campelo, que acompanharam o voto do Relator. O processo retornará à pauta para a colheita dos votos dos demais componentes do quórum votante, Cons. Waltânia Alvarenga e Abelardo Vilanova que, instados a votarem, optaram por proferir seus votos somente quando do retorno do processo à pauta, após vista do Cons. Kleber Eulálio. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

AUDITORIA

DECISÃO Nº 1137/21. TC/011934/2020 - AUDITORIA - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acompanhamento concomitante da gestão fiscal do Estado do Piauí relativo ao 2º Quadrimestre e 4º bimestre de 2020. Responsáveis: José Wellington Barroso de Araújo Dias (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 – Procuração à fl. 19 da peça nº 41), James Lane Ramos de Sousa (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 – sem Procuração nos autos), Rafael Tajra Fonteles (Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 - Procuração à peça nº 48), Florentino Alves Veras Neto (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 – Procuração à peça nº 46), Ellen Gera de Brito Moura, Emanuel Ferreira Lima, José Ricardo Pontes Borges (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 – Procuração à fl. 28 da peça nº 42), Luiz Lopes Feitosa Filho (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 – Procuração à fl. 27 da peça nº 42). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 14) e a



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



análise de contraditório (peça nº 51) da IV Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 54), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **procedência parcial** da Auditoria, **sem aplicação de multa**, e pelo **apensamento** deste ao processo de Prestação de Contas do Governo do Estado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 61). **Atuou** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

LEVANTAMENTO

DECISÃO Nº 1138/21 - A. **TC/010547/2020 – LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO DA LIMPEZA PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Serviços de limpeza pública e manejo dos resíduos prestados pelos municípios piauienses. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 25/11/2021.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1139/21. **TC/015338/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2015)**. Recorrente: José Raimundo de Sá Lopes – Prefeito. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, atendendo a requerimento verbal do advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo, OAB nº 18083, em sessão, com **envio dos autos à DFAM** para que proceda à análise técnica da documentação acostada. **Atuou** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 1140/21. **TC/002227/2021 - AUDITORIA - PODER EXECUTIVO-GOVERNO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Fiscalização na gestão fiscal estadual referente ao 3º Quadrimestre de 2020. Responsáveis: Responsáveis: Wellington Barroso de Araújo Dias-Governador (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 - Procuração à fl. 21 da peça nº 37), James Lane Ramos de Sousa - Diretor da Unidade de Controle Contábil (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 – sem Procuração nos autos), Florentino Alves Veras Neto - gestor do FUNSAÚDE (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 – Procuração à peça nº 31), José Ricardo Pontes Borges - Gestor do FUNPREVI (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 - Procuração à fl. 10 da peça nº 32). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 12) e a análise de contraditório (peça nº 39) da IV Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 42), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 48), nos seguintes termos: 1) **ENCAMINHAMENTO** dos achados relativos a indícios de dano ao erário pelo gestor **FLORENTINO ALVES VERAS NETO**, pelas saídas de numerários da conta bancária citadas no relatório técnico, sem o devido registro contábil e atribuição da devida



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



responsabilização, uma vez que não foi apresentado o cronograma das ações para solucionar as divergências apontadas no processo TC/015896/2019, bem como a ausência de regularização dos pagamentos efetuados pelo gerenciador financeiro sem registro contábil e orçamentário, ao relator das contas da Secretaria Estadual de Saúde, por se tratar de atos de gestão da citada secretaria, para que o mesmo possa decidir pela conveniência ou não de instauração da Tomada de Contas Especial sugerida pela DFAE; 2) Instauração de INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE para que o Plenário deste C. TCE-PI decida sobre a constitucionalidade do Artigo 3º, da Lei Estadual nº 7.321/19 que, por sua vez, preleciona que sejam desconsideradas dos cálculos relativos à MDE e ASPS as despesas da função Previdência com inativos e pensionistas da Educação e Saúde; 3) Notificação dos responsáveis e da Procuradoria Geral do Estado para conhecimento e providências. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELA CONS^a. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

TOMADA DE CONTAS CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 1141/21. TC/024069/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ-SECULT (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio nº 035/2015 celebrado com a Prefeitura Municipal de Francisco Santos. Responsáveis: Prefeitura Municipal de Francisco Santos e José Edson de Carvalho – Prefeito, período de 2013 a 2016. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Procuração à fl. 8 da peça nº 20). Relatora: Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 10) e a análise de contraditório (peça nº 24) da II Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 27), a sustentação oral do advogado Marcelo Vítor Coutinho de Araújo – OAB/PI nº 7506, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 31), nos seguintes termos: **a) exclusão da responsabilidade** pelo débito imputado à Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI e ao Ex-Prefeito o Sr. José Edson de Carvalho, por considerar que não se comprovou ocorrência de dano; **b) arquivamento** dos presentes autos instaurados como processo de Tomada de Contas Especial, seguindo as disposições gerais contidas na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **c) aplicação de multa no valor de 500 UFRs** ao Sr. **José Edson de Carvalho**, Ex-Prefeito do município de Francisco Santos/PI, em conformidade com a Súmula n.º 51 por não ter apresentado prestação de contas final tempestivamente, como também, por não ter apresentado as 3 (três) cotações dos serviços contratados. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 1142/21. **TC/012927/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - TOMADA DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2020)**. Recorrente: Israel Odílio da Mata – Prefeito. Advogado(s): Flávia Fernanda Fontes Bezerra - OAB/PI nº 19218 (Procuração à pasta nº 19). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), a sustentação oral do advogado Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira – OAB/PI nº 17571 (com Procuração revogada tacitamente por constituição de nova Procuradora – pasta nº 19) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 377/2021-SPL para excluir a imputação de débito, mantendo a decisão recorrida pela regularidade da tomada de contas, com a aplicação da multa, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 25). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 1143/21. **TC/002314/2021 AUDITORIA C/C MEDIDA CAUTELAR - HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES / CANTO DO BURITI (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Pregão Presencial nº 001/2020. Responsáveis: Marine Valente de Oliveira - Diretora do HEDC, Karolina Sousa Brandão - Diretora Administrativa do HEDC e William Rodrigues Oliveira – Pregoeiro do HEDC. Advogado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana - OAB/PI nº 12.306 e outros (Procuração à peça nº 20). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 4), a análise de contraditório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 32), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 39), nos termos seguintes: **a) procedência** da presente Auditoria; **b) perda** do objeto da cautelar; **c) expedição de determinação**, a teor do art. 185 II, “b” do RITCE, aos responsáveis do citado Hospital, para evitarem a ocorrência das irregularidades nos editais de certames vindouros, conforme preceitua a legislação de regência. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 1148/21. **TC/015691/2020 - FISCALIZAÇÃO - SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR (EXERCÍCIO DE 2002)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Concorrência nº 094/2020. Responsáveis: Patrícia Vasconcelos Lima - Secretária, Lívia Maria Lima de Carvalho - Presidente CPL. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Procuração à fl. 62 da peça nº 18). Relator:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFENG (peça nº 3), a análise de contraditório da I Divisão Técnica/DFENG (peça nº 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 31), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência parcial** da Auditoria, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 34). **Vencido parcialmente** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que acompanhou o Relator, e votou, também, pela expedição das recomendações propostas no parecer ministerial. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1144/21. **TC/011300/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Valdemir Alves da Silva – Prefeito. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos - OAB/PI nº 12.002 (Procuração à peça nº 2); Osório Mendes Vieira Neto - OAB/PI nº 13970 (Substabelecimento, com reservas, à pasta nº 17). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), a sustentação oral do advogado Luís Vitor Sousa Santos - OAB/PI nº 12.002, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Parecer Prévio nº 086/2020 para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do município de Boqueirão do Piauí, exercício 2017, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20). **Atuou** os Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1145/21 - A. **TC/013506/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Jondson Castro Fé – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 17), reincluindo-se na pauta do dia 25/11/2021.

DECISÃO Nº 1146/21. **TC/016080/2021 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente: Kleverton Davi Soares Santos – Presidente. Advogado(s): Marcos Vinicius Machado Vilarinho - OAB/PI nº 7.803 e outros (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 368/2021-SPC para reduzir a multa aplicada para 200



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1147/21 - A. TC/011821/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente: Silvano Marques Ribeiro – Secretário. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação do advogado em requerimento juntado aos autos (pasta nº 36), reincluindo-se na pauta do dia 25/11/2021.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 1149/21 - A. TC/012218/2020 – PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Ananias Fernandes de Sousa – Prefeito (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 - Procuração à fl. 6 da peça nº 2); Arlene Fernandes de Sousa Cavalcante – Secretária Municipal de Educação (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 – Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, em face da ausência justificada do Relator na sessão, retornando-se os autos ao gabinete para novo procedimento de inclusão em pauta.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1150/21. TC/007315/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente(s): Ângelo José Sena Santos – Prefeito. Advogado(s): Marcos André Lima Ramos - OAB/PI nº 3839 e outros (Procuração à peça nº 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita da proposta de voto do Relator, bem como os votos dos demais componentes do quórum de votação, Cons. Substituto Jaylson Campelo e Cons. Flora Izabel, Kleber Eulálio, Olavo Rebêlo, Kennedy Barros e Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão Nº 1073/21 – A (peça nº 16). Prolatada a proposta de voto do Relator (peça nº 18), pelo conhecimento e improvemento do recurso, e colhidos os votos do Cons. Substituto Jaylson Campelo e Cons. Flora Izabel, Kleber Eulálio e Abelardo Vilanova, que acompanharam a proposta de voto do Relator, foi o julgamento **SUSPENSO** para posterior



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



colheita dos votos remanescentes dos Cons. Olavo Rebêlo e Kennedy Barros, ausentes por motivo justificado. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

DECISÃO Nº 1152/21. TC/015067/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Edisio Alves Maia – Prefeito. Advogado(s): Wyttalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita da proposta de voto do Relator, bem como os votos dos demais componentes do quórum de votação, Cons. Substituto Jaylson Campelo e Cons. Flora Izabel, Kleber Eulálio, Olavo Rebêlo, Kennedy Barros e Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão Nº 1076/21 – A (peça nº 13). Prolatada a proposta de voto do Relator (peça nº 15), pelo conhecimento e improvimento do recurso, e colhidos os votos do Cons. Substituto Jaylson Campelo e Cons. Flora Izabel, Kleber Eulálio, Olavo Rebêlo e Abelardo Vilanova, que acompanharam a proposta de voto do Relator, foi o julgamento **SUSPENSO** para posterior colheita do voto remanescente do Cons. Kennedy Barros, ausente na presente sessão.

DECISÃO Nº 1153/21. TC/015273/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2020). Recorrente: Domingos Bacelar de Carvalho – Prefeito. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11687 (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 601/2021-SPL para excluir a imputação de débito, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 18). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 1151/21 - A. TC/003399/2021 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ-FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Contrato de Patrocínio Nº 18/2017 celebrado com a Associação Esportiva de Altos – Ref. Ao TC/006027/2017. Responsável: Clemilton Luiz Queiroz Granja – Presidente da FUNDESPI. Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB/PI Nº 12437 e outro (Procuração à pasta nº 31). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 02/12/2021.

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 1154/21 - A. TC/002482/2017 - DENÚNCIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado. Denunciado(s): Raimundo Nonato Lima Percy Júnior - Prefeito Municipal. Objeto: Denúncia relatando possíveis irregularidades ocorridas quando da realização do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 01.0501/2017, cujo objeto era a contratação



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



de serviços de Advocacia, Consultoria e Assessoramento. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4.709 (Sem Procuração nos autos); Janylle de Melo Pereira - OAB/PI 13.229 (Sem Procuração nos autos); Daniel de Aguiar Gonçalves – OAB/PI nº 11881 (Substabelecimento, com reservas, à pasta nº 54). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Daniel de Aguiar Gonçalves – OAB/PI nº 11881, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 53), reincluindo-se na pauta do dia 02/12/2021.

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 1155/21. **TC/016132/2020 – INSPEÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s). Tribunal de Contas do Estado. Objeto: Apuração de fatos com o fim de instruir o processo de prestação de contas TC/022025/2019, relativo ao exercício de 2019. Responsável: Maurício Neto Parente Lacerda – Prefeito. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça nº 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18), nos termos seguintes: **a) procedência** da presente inspeção, com a **aplicação de multa no valor correspondente a 15.000 UFR-PI ao Sr. Maurício Neto Parente Lacerda**, Prefeito Municipal de Barreiras do Piauí, no exercício de 2020, com fundamento no art. 79, incisos e I e II, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **b) expedição de determinação** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí, Sr. Manoel Aroldo Barreira Filho, para que encaminhe a esta Corte de Contas a documentação solicitada na inspeção; **c) expedição de recomendação** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí, Sr. Manoel Aroldo Barreira Filho, para que, em nome da segurança dos usuários, especialmente o transporte de alunos/professores e dos pacientes da saúde, mantenha a frota de veículos com estrutura, qualidade físicas e legais mínimas, para não colocar em risco a vida dos alunos e pacientes da região, devido à prestação de serviços com qualidade abaixo do mínimo razoável; **d) do mesmo modo, em relação às instalações físicas dos prédios públicos, que seja expedida recomendação** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí, Sr. Manoel Aroldo Barreira Filho, para que realize limpeza e reforma dos prédios públicos uma vez que estes se apresentam insalubres; **recomendando, ainda**, que o lixo hospitalar seja depositado e descartado em local adequado, e que o lixo doméstico seja descartado em aterro sanitário construído adequadamente para não contaminar o lençol freático; **e) comunicação ao Ministério Público Estadual** para que apure a ocorrência de crime de responsabilidade do Sr. Mauricio Neto Parente Lacerda, Prefeito Municipal de Barreiras do Piauí, no exercício de 2020, previsto no art.29-A §2º, II da CRFB/88; **f) Por fim, no intuito de evitar decisões divergentes envolvendo situações similares, que a presente inspeção seja levada em consideração, no que couber, no processo de prestação de contas de gestão da P. M. de Barreiras do Piauí, exercício de 2020. Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 1156/21 - A. **TC/012043/2021 - REPRESENTAÇÃO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (PODER JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Fixação do percentual mínimo dos repasses constitucionais para o Poder Judiciário. Responsáveis: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 – Procuração à peça nº 27), Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente ALEPI (Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 - Procurador da ALEPI). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, em face de suspeição/impedimento do Representante do Ministério Público de Contas presente, Procurador Leandro Maciel do Nascimento, reincluindo-se na pauta do dia 02/12/2021.

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 1157/21. **TC/012031/2021 – PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA – INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Joan de Albuquerque Rocha – Prefeito. Advogado(s): Danillo Martins de Oliveira – OAB/PI nº 10594 e outro (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado Danillo Martins de Oliveira – OAB/PI nº 10594, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 305/2021-SPL em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 1158/21. **TC/015743/2017 – ACOMPANHAMENTO DE DECISÃO - SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado. Objeto: Regularidade das contratações temporárias. Responsável: Antônio Francisco de Oliveira Neto – Prefeito. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho – OAB/PI nº 5.085 e outros (Procuração à fl. 2 da pasta nº 40). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 177/2020 (peça nº 46), a informação da DRA/DFAP (peça nº 58), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 59), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do art. 402, I, do RI TCE PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 64). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1162/21. TC/015742/2017 – ACOMPANHAMENTO DE DECISÃO - INSPEÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2017). Objeto: Analisar a regularidade das contratações temporárias no âmbito do município. Responsável: Maria José Ayres de Sousa – Prefeita. Advogado(s): Tália Queiroga de Sousa - OAB/PI nº 9835 (Procuração á fl. 2 da pasta nº 48). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 1.268/19 (peça nº 40), a informação da DRA/DFAP (peça nº 58), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 59), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, contrariando o voto do Relator (peça nº 61), pela **aplicação de multa de 2.000 UFR-PI** à Sr^a. Maria José Ayres de Sousa, Prefeita do Município de Fronteiras, no exercício de 2017, a teor do estabelecida no art. 79, III, da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, IV, §1º do RITCE-PI, nos termos do voto verbal do Cons. Substituto Jaylson Campelo. **Vencido** o Relator, que votou pela aplicação de multa de 5.000 UFR-PI à gestora. Decidiu, também, o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 61), pela **repercussão da ocorrência** ora tratada nas contas da Sr^a. Maria José Ayres de Sousa, Prefeita do Município de Fronteiras, no exercício de 2020. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1166/21. TC/002563/2018 – INSPEÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2018). Objeto: Regularidade na fixação dos subsídios do Prefeito Municipal. Responsável: Valdemar dos Santos Barros – Prefeito. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rego Lopes - OAB/PI nº 6989 (sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAM (peça nº 20), a informação (peça nº 31) e a análise de contraditório (peça nº 35) da II Divisão Técnica/DFAM, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 37), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 41), nos seguintes termos: **a) ab initio, foi rejeitado** o pedido formulado pela defesa, tendo em vista que o agravo não é meio hábil para discutir o mérito da presente inspeção; **b) julgamento de Irregularidade** das despesas pagas a título de subsídios do prefeito e vice-prefeito, em virtude da ilegalidade da Lei Municipal nº 003/2016, que fixou o



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



valor para a legislatura 2017-2020, com repercussão no julgamento das contas do Executivo. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1159/21 - A. **TC/007011/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO 2018)**. Recorrente(s): José de Ribamar Carvalho – Prefeito (Advogado(s): Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4.709 – Procuração à peça nº 2). Terceiros Interessados: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Maior; Escritório Moisés Reis Advogados Associados (Advogado(s): Moisés Ângelo de Moura Reis - OAB/PI nº 874); e João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, em face de suspeição/impedimento do Representante do Ministério Público de Contas presente, Procurador Leandro Maciel do Nascimento, reincluindo-se na pauta do dia 02/12/2021.

DECISÃO Nº 1163/21. **TC/005328/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2020)**. Recorrente: Gilberto José de Melo - Prefeito. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 09/2021-SSC em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1164/21. **TC/013190/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Francisco de Sousa Pinto - Presidente. Advogado(s): Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10837 (Procuração à peça nº 5). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando o Acórdão nº 106/2021-SSC para julgar Regulares com Ressalvas as contas da Câmara Municipal de Matias Olímpio, exercício de 2017, reduzindo a multa aplicada para 500 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 12). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 1165/21. TC/014594/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente: Deusdete Lopes da Silva – Prefeito. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466, foi o julgamento **SUSPENSO** para reexame do Relator nos termos do art. 246, Inciso XXII do Regimento Interno desta Corte, reincluindo-se na pauta do dia 25/11/2021 para colheita do voto do Relator e dos demais componentes do quórum de votação, quais sejam, Cons. Substitutos Jaylson Campelo e Jackson Veras, e Cons. Flora Izabel e Abelardo Vilanova. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 1160/21 - A. TC/012939/2019 – AUDITORIA TEMÁTICA - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO JOÃO DE DEUS MARTINS - SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Avaliação do processo de gestão. Responsáveis: Fábio Abreu Costa - Secretário, Luccy Keiko Leal Paraíba - Delegado Geral Polícia Civil, Juarez Gonçalves de Carvalho - Diretor do Instituto de Identificação e Antônio Nunes Pereira - Diretor da Polícia Técnica Científica. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 02/12/2021.

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 1161/21. TC/002599/2018 - INSPEÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificação da regularidade na fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura 2017-2020. Responsável: José Alexandrino Feitosa – Presidente. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outros (Procuração à fl. 3 da peça nº 32); Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI nº 12437 (Substabelecimento, com reservas, à pasta nº 53). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 19) a análise de contraditório (peça nº 36) da IV Divisão Técnica/DFAM, a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 47), o parecer do Ministério Público de Contas (peças nº 38 e 49), a sustentação oral do advogado Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI nº 12437, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **arquivamento** do



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



processo, sem manifestação de mérito, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 55). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons.^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons.^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons.^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Proc. Leandro Maciel do Nascimento - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 24/01/2022 09:27:00**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 21/01/2022 09:16:54**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 20/01/2022 10:39:30**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO:81093144300 - 20/01/2022 09:32:50**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 19/01/2022 10:53:55**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 19/01/2022 10:53:55**